

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 91/2015

São Jerônimo, 29 de abril de 2015.

**Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS**

Prezado Senhor.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para remeter-lhes o Projeto de Lei em anexo que trata da “Normatização do Programa Troca-Troca de sementes com repasse de valores ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Comerciais”.

Ocorre que tal matéria nunca foi normatizada, e assim sendo por orientação da DPM, resolveu o signatário tratar de remeter Projeto de Lei neste sentido.

Por outro lado, é oportuno salientar que há um Termo de Cooperação, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, bem como por Lino de David, Presidente da Emater/RS, cuja cópia encontra-se em anexo, e que estabelece deveres tanto ao Município quanto à Emater. No entanto, havia uma lacuna, na relação jurídica entre o Município, e o agricultor beneficiado, daí, a necessidade da edição desta lei.

O Termo de Cooperação, tem seu fundamento nas Leis 8511/1988 e 13.993/2012, mas, repita-se inexistente qualquer lei municipal que trata do assunto.

Dispõe a Cláusula Segunda, sob o título – Das Obrigações, no Termo em anexo as seguintes observações:

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Recebido em
05/05/15
B. L. M. A. V.
11:15



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Cláusula Segunda: Das Obrigações:

(...)

II- Ao Município/à Entidade Competente

(...)

e) responsabilizar-se pela centralização da arrecadação e repasse do valor devido pelos agricultores ao FEAPER/RS.

(...)

g) repassar ao FEAPER/RS, o valor arrecadado entre os produtores, no prazo de vigência do Programa, equivalente à demanda solicitada e recebida na respectiva safra, em reais ou moeda vigente.

E na Cláusula Terceira consta o seguinte:

Cláusula Terceira:

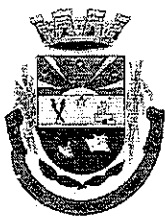
Parágrafo Único: O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído ao FEAPER/RS, será obtido com base no preço mínimo do saco vigente no dia da restituição.

Em derradeiro, cumpre salientar que após a aprovação deste Projeto de Lei, haverá de ser firmado um convênio com cada agricultor, cuja relação encontra-se em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos seja apreciado o presente Projeto de Lei, e ao mesmo tempo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

**NORMATIZA O PROGRAMA TROCA-TROCA DE
SEMENTES, COM REPASSE DE VALORES AO
FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS
ESTABELECIMENTOS RURAIS – FEAPER/RS –
DECRETO 49.352 de 10/07/12.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

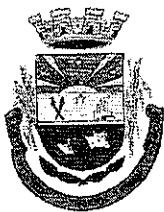
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber sementes de milho, do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de estimular os pequenos agricultores do Município de São Jerônimo.

Art. 2º. O Programa de Troca-Troca deverá, rigorosamente observar o Decreto nº 49.352 de 10 de julho de 2012, que dispõe sobre a adesão de Municípios e entidades privadas ao "Programa Troca-Troca de sementes, operado por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos estabelecimentos Rurais – FEAPER.

Art. 3º. O Decreto nº 49.353 de 10 de julho de 2012 acrescentou pelo Decreto nº 47715, de 28 de dezembro de 2010, delega competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo para as ações e atos necessários à Adesão ao Programa Troca-Troca de semente.

Art. 4º. As sementes referidas nos artigos antecedentes, são provenientes de empresa apta a fornecer sementes de boa qualidade e atestada germinação.

Art. 5º. Serão beneficiados com as sementes do Programa Troca-Troca, as pessoas físicas que comprovadamente exerçam atividade rural, ou as Associações de Agricultores desde que preencham os requisitos abaixo enunciados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 6º. As pessoas físicas, que exerçam agricultura de pequeno porte, receberão as sementes do Programa Troca-Troca desde que preencham os seguintes requisitos:

- A) Apresentação do CIC, com sua regularização perante a Receita Federal;
- B) Talão de Produtor;
- C) Comprovação do título de propriedade, ou posse da área onde serão utilizadas as sementes;
- D) O pagamento do valor recebido pelos agricultores. No dia 20 de junho de 2015, pelo valor a ser obtido, com base no preço mínimo da saca vigente no dia da restituição;
- E) O agricultor que não honrar seu compromisso aprazado na alínea "D", do artigo 6º, sofrerá um acréscimo de 30%, sobre o valor recebido. Tal valor é aquele que deve ser passado ao Estado do Rio Grande do Sul, junto ao FEAPER – no caso de inadimplência do agricultor;
- F) O agricultor, que não honrar seu compromisso financeiro na data acima aduzida, desde logo ficará impedido em receber sementes na próxima safra.

Art. 7º. A Associação de Agricultores que for beneficiada, no Programa de Troca-Troca, poderá habilitar-se desde que os agricultores representados preencham os requisitos do artigo 6º desta lei.

Art. 8º. Para formalização do Programa, as associações deveram firmar um convênio com o Município.

Art. 9º. O critério para distribuição das sementes ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e a Emater.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Coordenadoria de Agricultura

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2015.

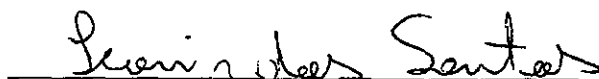
Memorando 06/2015

De: Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio ambiente.

Para: Departamento jurídico

Venho por meio de esse informar dados solicitados para criar projeto de lei do programa troca-troca de sementes de milho modalidade safrinha e safra, na ocasião estou enviando minuta do convenio assinado, nome da empresa responsável pela entrega e do técnico responsável pela qualidade da semente, quantidade de sacos disponibilizados, relação de agricultores beneficiados, ressaltamos que na lista de agricultores beneficiados ainda precisa de ajustes de agricultores que estão na lista e não pegaram milho repassando para outros sua demanda entregue os quais ainda não temos dados corretos, lembramos ainda da grande importância de regularizar esse programa pois representa grande economia para os agricultores e maior competência da administração e em coordenar o programa de forma legal .

Atenciosamente.



Leonir dos Santos

Coordenador de Agricultura e Pecuária

Fone/Fax: (51) 3651-5042 Ramal: 22

E-mail: agricultura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ: 88.117.700/0001-01 - Centro Administrativo - Rua Waldemar Azzi, 40, São Jerônimo - RS.

rel. 06/02/15
G. Q.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADESÃO AO
"PROGRAMA TROCA-TROCA" DE SEMENTES**

Termo de Cooperação para Adesão ao "Programa Troca-Troca" de Sementes que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, visando à disponibilização de sementes para pequenos produtores rurais.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, situada na Av. Praia de Belas, 1768, nesta Capital, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Elton Scapini, a Associação Rio grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, com sede na Rua Botafogo, n.º 1051, nesta Capital, doravante denominada EMATER/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Lino De David, e a Prefeitura Municipal de São Jerônimo situada na Rua Coronel Soares de Carvalho, CEP: 96700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.117.700/0001-01, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Luiz Schreinert, acordam em assinar o presente Termo de Adesão ao "Programa Troca-Troca" de Sementes, sob as seguintes Cláusulas e Condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo regular a adesão ao "Programa Troca-Troca" de Sementes para pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – à SDR compete:

a) realizar a contratação de empresas sementeiras que possuem exclusividade de fornecimento;

b) disponibilizar por intermédio de Sistema Informatizado do FEAPER/RS lista dos produtos ofertados pelas empresas sementeiras;

c) disponibilizar as sementes demandadas pelas entidades; e

d) disponibilizar o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER/RS para a realização das transações do "Programa Troca-Troca" de sementes.

II – ao Município/à Entidade compete:

a) realizar a inscrição dos produtores interessados em participar do "Programa Troca-Troca";

b) solicitar por meio de Sistema Informatizado do FEAPER/RS os produtos equivalentes à demanda dos produtores que se inscreveram no "Programa Troca-Troca", realizando a reserva dos produtos disponibilizados pela SDR;

c) receber em nome dos produtores a quantidade de sementes disponibilizadas e repassar a eles, a quantidade máxima de sementes estabelecida pelo Conselho de Administração do FEAPER/RS para cada agricultor a ser beneficiado pelo "Programa Troca – Troca", que estejam enquadradas nas condições abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1- não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos da Cima da Serra e a Região da Metade Sul do Estado, para estas duas regiões, o limite da área é de 200 (duzentos) hectares.

2- tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter até dois empregados permanentes.

3- tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.

4- dirijam o estabelecimento ou empreendimento com auxílio de pessoas da família.

5- obtenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.

6- detenham limite de renda final igual a estabelecida pelo PRONAF, constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil no seu capítulo 10.

d) atestar o recebimento das sementes no verso da respectiva Nota

Fiscal;

e) responsabilizar-se pela centralização da arrecadação e repasse do valor devido pelos agricultores ao FEAPER/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) encaminhar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo até 30 de outubro do ano correspondente do Programa, listagem impressa e digital informando todos os produtores beneficiados, com a respectiva quantidade de sementes recebidas, endereços e CPF, devendo ainda ser homologada, com registro em Ata, pelo Conselho Municipal de Agricultura ou equivalente;

g) repassar ao FEAPER/RS o valor arrecadado entre os produtores, no prazo de vigência do Programa, equivalente à demanda solicitada e recebida na respectiva safra, em reais ou moeda vigente;

h) fornecer, oportunamente, a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo todas as informações e elementos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo; e

i) manter em seus arquivos a ficha de inscrição no "Programa Troca-Troca", conforme Anexo II, que deverá ser assinada pelo produtor interessado em ser beneficiado em cada safra que participar e que poderá ser solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo a qualquer tempo.

III - À EMATER/RS compete:

a) fornecer assessoria na seleção dos beneficiários e na retirada das sementes por estes, nos municípios com os quais mantém convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural, em vigor;

b) prestar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores que forem beneficiados pelo "Programa Troca-Troca" de Sementes por meio do Convênio que mantém com o Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;

c) fiscalizar a qualidade e as quantidades recebidas e distribuídas pelas entidades;

d) encaminhar ao/à Município/Entidade os laudos técnicos referentes a frustração de safra eventualmente ocorrida e comunicada pelos produtores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O valor a ser restituído pelo(a) Município/Entidade ao FEAPER/RS será corresponde à demanda solicitada e efetivamente entregue, observando as normas do Programa estabelecidas pelo Conselho de Administração do FEAPER/RS.

O subsídio que é praticado no Programa "Troca-Troca" de semente será deliberado, em cada safra, pelo Conselho de Administração do FEAPER/RS, conforme § 7º, do art. 1º da Lei nº 8.511, de 6 de janeiro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 13.993, de 28 de maio de 2012.

Parágrafo Único: O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído ao FEAPER/RS será obtido com base no preço mínimo da saca vigente no dia da restituição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a execução do "Programa Troca - Troca" de sementes serão utilizados recursos do Tesouro do Estado aportados no Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O/A Município/Entidade efetuará o pagamento das sementes em reais ou moeda vigente à época ao FEAPER/RS, através de cobrança bancária emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

Até 30 de outubro do ano correspondente ao Programa o/a Município/Entidade deverá enviar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo as obrigações dispostas na letra "f" do item II da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único: O/A Município/Entidade que não repassar ao FEAPER/RS a totalidade dos recursos financeiros correspondentes ao fornecimento de sementes, bem como não prestar contas será inscrita no CADIN/RS e ficará impedida de nova participação no "Programa Troca-Troca" de Sementes até a devida quitação ou cumprimento da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca”, terá vigência de cinco anos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca” poderá ser rescindido mediante acordo ou aviso prévio de trinta dias, desde que não haja pendências entre as partes.

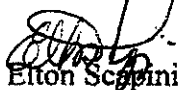
O descumprimento de quaisquer Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente ajuste, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

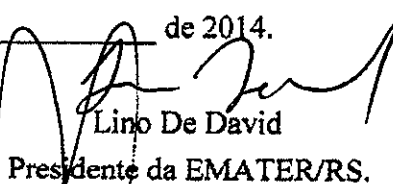
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E, por assim convencionarem, as partes assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2014.


Elton Schepini

Secretário de Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo.


Lino De David
Presidente da EMATER/RS.


Prefeito
Marcelo Luiz Schreinert

Testemunhas:

1 _____
2 _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II

Ficha de Inscrição no "Programa Troca-Troca" de Sementes

Ano Safra ____/____

Nome Produtor (a):	
Nº CPF:	
Nº RG:	
Nº DAP: (se houver)	
Nome Cônjuge: (se houver)	
Endereço:	
Município:	
Quantidade Sacos: (observar limite do programa)	

1. Declaro que possuo interesse em participar do "Programa Troca-Troca" de sementes realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e operado por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER/RS, com as seguintes cultivares.

Empresa	Nome do Cultivar	Quantidade(sacas)
---------	------------------	-------------------

Total

2. Comprometo-me a honrar com os pagamentos referentes à demanda de sementes solicitada e entregue, nos moldes do "Programa Troca-Troca" de Sementes.
3. Declaro ter plena ciência e concordância sobre a forma, os limites de subsídio, a quantidade máxima de sacos disponibilizados e os prazos praticados no "Programa Troca-Troca" de sementes.
4. Declaro estar ciente de que eventual inadimplemento impedirá a minha participação em novas edições do Programa, bem como acarretará cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores.

Local e data.

Produtor(a)/Beneficiário(a)

Cônjuge Produtor(a)/Beneficiário(a)

sementes,
agrocerees.

Semente tecnologia.

Nome Monsanto do Brasil Ltda
Endereço: BR 366 KM 173,5 - BAIRRO NOVA VISTA
BAIRRO/DISTRITO: Bom Vale
Município: Carapinã de RS
POM/PAV: 54 3395112 1735 99500-000

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de merc adq/rec de merc de encom ent/futura

DANFE
TOM LANCAMENTO DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000033030 SÉRIE 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.ANFATAGENDADANFE.BR
4314 1264 8585 2501 3123 5500 1000 0330 3011 4343 1197
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143140228653015 24.12.2014 12:06:47



INSCRIÇÃO ESTADUAL 025016758 INSC. EST. SUBST. 64 858 535/0311-23 CNPJ 08.117.206/0001-01

NOME/RAZÃO SOCIAL PNEU MAT. DE S. JERONIMO ENDEREÇO BARRIO/DISTRITO CENTRO

R. CEL. SOARES DE CARVALHO SN TELEFONE/FAX 51 35315942 INSCRIÇÃO ESTADUAL 1211045550

MUNICÍPIO São Jerônimo ORDEM VALOR VENCIMENTO VALOR

BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 FRETE POR CONTA 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00

RAZÃO SOCIAL TRANS FRANCA COPY LTDA ME ENDEREÇO R. ENRIQUE 1 - TRICHING L. BERNARDINO S. S. B. RIBEI MUNICÍPIO Carapinã

RDV BR 366 KM 180 ANEXO AO POSTO QUANTIDADE 200 ESPÉCIE Sementes MARCA

COD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO NCM/SH PESO LÍQ. BATECH Nº LOTE Nº ATB CST CTEP UN Q'TDE VL. UNITÁRIO VL. TOTAL B.C. ICMS VL. ICMS VL. IPI %ICMS WtPct

10519197 SEMALHO HIB AGS011 R2L 20KG 1005 10.00 1640.000 1005 10.00 1005 5593 1206414MG 040 5117 SC 92.089 112.00000 10.30410 0.00 0.00 0.00 0.00 N7

10519197 SEMALHO HIB AGS011 R2L 20KG 1005 10.00 2150.000 1005 10.00 1206414MG 040 5117 SC 108.000 112.00000 12.09650 0.00 0.00 0.00 0.00 N7

DESCARGA POR CONTA
DO CLIENTE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VALOR SERVIÇOS BASE CÁLCULO ICS PESO BRUTO 4040.000 KG PESO LÍQUIDO 4000.000 KG

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VALOR SERVIÇOS BASE CÁLCULO ICS VALOR DO ICS 0.00 VALOR DO IPI 0.00

RESERVADO AO FISCO 0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

0.00

Monsanto do Brasil Ltda.

Monsanto do Brasil Ltda

inscrição no RENASEM nº MG-00174/2005
CNPJ/CPF 04.858.525/0005-71
End.: Rod. Uberlândia-Araçá, BR-452 - Km 149 - Uberlândia - MG - CEP. 38407-040 - Tel. 03430853000

Responsável Técnico
Nome: Vinícius Augusto Jatto

Email: virginia.jacob@unionsailo.com
Endereço: Rod. Ubendândia-Afêxá BR

CPF: 765 849.716-20

inscrição no RENASEM 30-0084/2005

Espósta: Milho

Cultivar: AG 5011

Category: ST

Safra: 2013/2014

Atestamos que os lotes de sementes abaixo discriminados, foram produzidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e analisados pelo Laboratório de Análise de Sementes - LAS no Estado de Minas Gerais, credenciado no RENASEM sob o nº 05 Válido até 18/08/2014, apresentando as seguintes características:

[illegible]

Observações: -0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

Local: Uberlândia / MG
Data : 21.07.2014

Local: Uberlândia / MG
Data : 21.07.2014
Responsável Técnico: Valmiria Augusto de Azevedo
VIRGINIA AUGUSTO DE AZEVEDO
CREA: 55.444/D-MG

CNPJ: 88.117.700/0001-01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Jerônimo

MUNICÍPIO: São Jerônimo

PRODUTOR	VARIETADE	QUANTIDADE	VALOR
541.727.990-00 - romildo da silva rodrigues	AG 5011 - 20kg	2	R\$ 161,28
004.045.710-93 - oscar de menezes	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
826.718.930-00 - ortiria de silva e silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
014.161.650-45 - luis carlos beanova da s.	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
556.492.970-53 - julio odiles da silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
727.218.470-15 - hilano vander da silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
300.111.320-00 - getulio figueredo	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
541.754.700-00 - ervino domingos da silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
399.849.660-20 - edilson de toledo	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
226.136.410-53 - doveli da silva menezes	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
412.110.570-20 - dorval felicio da silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
556.469.990-49 - erli gomes de menezes	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
008.785.590-94 - antonio de toledo nogueira	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
923.547.189-34 - terezinha c matos	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
981.074.299-15 - renato schaefer	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
489.297.000-04 - neri da silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
106.611.580-04 - lairindo pereira valim	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
440.474.360-20 - irio araujo dos santos	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
009.863.080-64 - genuir pires	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
430.754.360-20 - elemar antonio witcel kahls	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
750.546.550-34 - darlei louren?de lima	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
884.620.480-87 - costantino golili	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
381.049.200-06 - alfredo luciano da silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
355.034.670-00 - ad?antunes dos santos	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
496.232.060-20 - wilmar ribeiro silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
463.056.880-87 - valdonei correia silveira	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
679.383.290-53 - valdemar correia alves	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
584.417.510-72 - severiano nogueira silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
906.664.610-15 - sergio antonio s rocha	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
263.948.710-87 - santo amenou viente	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
294.835.060-34 - pedro assis de souza	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
963.977.560-68 - osvaldo nogueira alves	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
300.166.900-44 - olibio correia gomes	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
426.672.670-87 - marlon correia gomes	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
688.047.760-72 - luiz paulo corneia da silva	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
954.451.880-00 - luiz antonio s nogueira	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92
459.473.920-20 - jose jair correia silveira	AG 5011 - 20kg	3	R\$ 241,92